

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Uma das principais preocupações da sociedade brasileira nos dias de hoje é a implementação de instrumentos destinados à maior transparência dos atos praticados pelas instituições públicas – um tema que tem sido objeto de estudo de uma infinidade de filósofos ao longo da história em todo o mundo e que, sem dúvida, contribui para o fortalecimento da democracia. Ainda no século XVIII, o pensador alemão Immanuel Kant abordava o tema da transparência na democracia; segundo ele, “todas as ações aos direitos de outros homens, cuja máxima não seja suscetível de publicidade, são injustas”. O filósofo italiano Norberto Bobbio, falecido em 2004, dizia que a democracia é o regime da transparência, e nela não pode haver segredos. Bobbio afirmava, ainda, que uma das mais importantes acepções da democracia é a do exercício em público do poder comum, pois isto permite aos cidadãos ver como e porque as decisões são tomadas em função do interesse de todos.

Nesse sentido, devemos entender a transparência como um direito da cidadania, aliás, cabe dizer, um direito garantido constitucionalmente, expresso no inc. XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Tal direito também está previsto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião, no parágrafo 4º. do art. 54º. A Lei Orgânica assegura, ainda, a manifestação da soberania popular exercida pela ação fiscalizadora sobre a Administração Pública, conforme o parágrafo 2º do art. 55.

Nesse caminho, o da transparência, diversas instituições públicas brasileiras vêm seguindo. Resguardadas as suas particularidades, não são raros os parlamentos ou governos que já adotaram ou que estudam a melhor maneira para adotar a rede mundial de computadores – Internet – para a divulgação de suas ações, atividades, notícias, receitas financeiras, execuções orçamentárias, licitações.

Porém, embora expressa em sua Lei Orgânica, São Sebastião ainda carece de instrumentos direcionados à divulgação dos atos financeiros do Executivo e Legislativo Municipal. A implementação do Portal Transparência de São Sebastião vem justamente no sentido de suprir essa carência. Queremos garantir ao conjunto dos cidadãos aquilo que, embora previsto, ainda lhes é devido: o acesso a informações sobre receita, execução orçamentária e financeira, licitações, e tantos outros dados do Município.

Nosso Município, que já tem uma grande tradição democrática e de participação popular, poderá, por meio do Portal Transparência São Sebastião, fortalecer o vínculo de suas instituições com o conjunto dos munícipes, permitindo- -lhes, a partir desse instrumento, conhecer e fiscalizar melhor os atos financeiros da Gestão Municipal.

Portanto, nobres Colegas, cremos no mérito da presente Propositura e contamos com o apoio para a aprovação da matéria.

São Sebastião, 02 de setembro de 2008.

ROBSON WILSON DOS SANTOS

“Robson Ceára”

VEREADOR

**PROJETO DE LEI**  
**Nr, 37/08**

**INSTITUI O PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO E DISPONIBILIZA O  
ACESSO PARA TODOS OS CIDADÃOS ÀS  
CONTAS DO PODER EXECUTIVO E  
PODER LEGISLATIVO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Portal da Transparência do Município de São Sebastião, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade disponibilizar a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas sobre os gastos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, entre outros, os seguintes procedimentos:

§ 1º - Cada um dos Poderes deverá instituir seu próprio Portal de Transparência em seu sítio eletrônico, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º – **detalhamento dos gastos efetuados por órgão ou entidade da** Administração Pública do Município de São Sebastião, aí considerados ambos os Poderes, contendo descrição da despesa através do **MOVIMENTO DE CAIXA**, de que trata o artigo 54, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal e o respectivo **RELATÓRIO DE PAGAMENTOS POR ORDEM CRONOLÓGICA**, demonstrando os pagamentos por credor, data e valor, de forma individualizada.

§ 3º - O Relatório de pagamentos por ordem cronológica tem por objetivo informar os pagamentos diários efetuados pela Prefeitura e Câmara de São Sebastião. Nele constam o nome do favorecido, o número do processo que originou o referido pagamento, o valor pago e o número do documento contábil de despesa.

**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão até o quinto dia após a ocorrência do pagamento das despesas mencionadas no parágrafo 2º do artigo anterior, as informações originadas em linguagem simples, através do sistema informado no artigo primeiro, caput, observada a técnica necessária à divulgação das informações, de forma a possibilitar ao cidadão acesso amplo, entendimento fácil e identificação transparente dos gastos realizados.

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo deste município informarão os **imóveis locados**, disponibilizando: o nome das partes; as fotos do imóvel alugado; o endereço do imóvel alugado; a finalidade da locação; o órgão que o aproveita e o respectivo valor da locação, indicando, ainda, o período da contratação da locação;

**Art. 4º** - Os Poderes Executivo e Legislativo deste município, informarão sobre as licitações encerradas, com número do processo; nome do adjudicado; objeto; data do edital; data da abertura; número de proposta; valor; número do empenho; contrato administrativo; prazo.

**Art. 5º** – Serão informados pelos Poderes mencionados nesta lei, o valor total das receitas recebidas no mês, no prazo estabelecido no parágrafo 6º da L.O.M., ou seja, até o último dia do mês subsequente ao recebimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 02 de setembro de 2008.

**Robson Wilson dos Santos**  
**Robson “Ceára”**  
*Vereador*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Parecer ao Projeto de Lei nº 37/08***

*Da autoria do Nobre Vereador Robson Wilson dos Santos que pretende autorização legislativa para instituir no âmbito do Poder Legislativo o Portal Municipal que disponibiliza o acesso para todos os cidadãos ter acesso as contas da Câmara Municipal.*

*A matéria esta de acordo com a legislação vigente, na contendo vícios de ilegalidades ou irregularidades.*

*Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.*

*É o parecer.*

*Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2008.*

***Robson Wilson dos Santos***  
***PRESIDENTE – RELATOR***

***Wagner Teixeira de Oliveira***  
***SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos***  
***MEMBRO***